



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2071

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Lei Nº 043/2020 01 de Julho de 2020** - Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 041, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.
- **Lei Nº 044/2020** - Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Município de Tremedal e dá outras providências.
- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004 – 2/2020.** (Jarbas Rocha Santana Eireli).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 043/2020  
01 de Julho de 2020

"Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 041, de 03 de março de 2020 e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 22 da Lei 041/2020, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tremedal, 01 de julho 2020

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**LEI Nº 044/2020**

*“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Município de Tremedal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituída a **Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária** no Município de Tremedal, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 25 de julho, data em que é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

**Art. 2º.** A **Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária** seguirá as normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar, e Empreendimentos Familiares Rurais, observará a Política Nacional de Economia Solidária, suas normas e diretrizes, e levando em conta as particularidades do município.

**Art. 3º.** A **Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária** possui os seguintes objetivos:

I. apoiar e fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar e da Economia Solidária no Município de Tremedal, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II. promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento, a divulgação e a expansão da Agricultura Familiar e as iniciativas de Economia Solidária no âmbito Município;

III. criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar e a Economia Solidária, destacando a importância de sua atividade na economia local;

IV. incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção orgânica e agroecológica da Agricultura, por meio de cursos, palestras, programas de

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99  
– Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

capacitação e intercâmbios;

V. criar e apoiar a Feira Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária como evento cultural, econômico, comercial, turístico, e de divulgação dos produtos locais oriundos da Agricultura Familiar e da Economia Solidária;

VI. criar espaços de debates para os agricultores familiares e produtores da Economia Solidária relacionados com a Agricultura Familiar e a Economia Solidária e seu desenvolvimento sustentável;

VII. criar programas e políticas públicas estruturantes de convivência com o semiárido para apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura, o consumo solidário e a constituição de redes de cooperação;

VIII. estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos que se originam de iniciativas do setor de Economia Solidária.

§ 1º. Entende-se por setor da Economia Solidária os empreendimentos que preencherem os seguintes requisitos:

I. sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho;

II. tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados;

III. tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, assembleia periódica de seus associados, e, por instâncias intermediárias, aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento; e

IV. tenham como sócios seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores.

§ 2º. A **Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária** deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Tremedal.

**Art. 4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e demais secretarias do Governo do Município de Tremedal promover as peças publicitárias relacionadas à **Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária** e dar ampla divulgação a mesma.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99  
– Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 5º.** As comemorações alusivas à **Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária** de que se trata esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Tremedal, cabendo as secretarias do Governo Municipal organizarem atividades em comemoração a mesma, observando o art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município de Tremedal poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 7º.** As diversas ações previstas nesta Lei, poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento e, se necessário, suplementadas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal - BA, 01 de julho de 2020.

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito

## ***Termos Aditivos***

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ N: 14.243.463/0001-99**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004 – 2/2020. Processo Administrativo nº 002/2020. Tomada de Preço nº 001/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BAHIA. Contratada: JARBAS ROCHA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.634.022/0001-20. OBJETO: Execução de obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, BAHIA, em conformidade com o Termo de CONVÊNIO SICONV 804354/2014. Prazo: 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias). Vigência: 19/07/2021. Data da Assinatura: 02/07/2020. Márcio Ferraz de Oliveira – Prefeito Municipal.